



Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE MAIO DE 2002

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 200, de 1967, tendo em vista o que consta do Estatuto da Universidade, resolve:

Art.1º - Ficam alteradas as nomenclaturas das funções gratificadas especificadas abaixo:

Código função	Função Nomenclatura Anterior	Função Nomenclatura Atual
FG-1	Coordenador da Área de Ciências	Chefe do Departamento de Ciências da Natureza
FG-1	Coordenador da Área de Comunicação e Expressão	Chefe do Departamento de Códigos e Linguagens
FG-1	Coordenador da Área de construção Civil	Chefe do Departamento de Construção Civil
FG-1	Coordenador da Área de Eletricidade	Chefe do Departamento de Eletricidade
FG-1	Coordenador da Área de Estudos Sociais	Chefe do Departamento de Ciências Humanas
FG-1	Coordenador da Área de Informática	Chefe do Departamento de Informática
FG-1	Coordenador da Área de Mecânica	Chefe do Departamento de Mecânica
FG-1	Coordenador da Área de Metalurgia	Chefe do Departamento de Metalurgia
FG-1	Coordenador da Área de Estágios	Coordenador de Relações Empresariais

Art.2º - Os atuais ocupantes das Funções Gratificadas cujas nomenclaturas são alteradas na presente Portaria e que continuarem no exercício das mesmas atribuições, permanecem titulares das funções de nomenclaturas correspondentes.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON VIEIRA DA FONSECA FARIA

(Of. El. nº 105/2002)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 24 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre o repasse das parcelas correspondentes aos fundos de investimento e programas especiais.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, do inciso XVIII do art. 32 da Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001, do inciso IV do art. 32 da Medida Provisória nº 2.157, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18 da Medida Provisória nº 2.199, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar em 8% (oito por cento), em caráter provisório, o percentual do imposto de renda pessoa jurídica arrecadado com base em lucro estimado, apurado mensalmente, a ser repassado aos fundos de investimento e programas especiais, relativamente às opções efetuadas com base no art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com alterações do art. 5º da Medida Provisória nº 2.199, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Do valor apurado serão deduzidos os valores recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF específico, nos termos da opção prevista no art. 4º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º O valor apurado na forma deste ato será distribuído aos fundos de investimento e programas especiais nos percentuais abaixo estabelecidos, até que sejam conhecidas as opções efetivas, constantes das declarações de rendimentos relativas ao ano-calendário de 2002:

FUNDOS/PROGRAMAS DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL	
FUNDOS DE INVESTIMENTO	60,00
FINOR	30,88
FINAM	27,44
FUNRES	1,68
PROGRAMAS ESPECIAIS	40,00
PIN - FINOR	12,38
PIN - FINAM	11,10
PROTERRA - FINOR	8,42
PROTERRA - FINAM	8,10
TOTAL	100,00

Art. 3º Se o valor total repassado aos fundos e programas, relativo ao ano-calendário de 2002, resultar superior ao valor apurado com base nas opções constantes das declarações de rendimentos, o fundo beneficiado com o repasse deverá devolver o excedente ao Tesouro Nacional, no prazo de trinta dias do recebimento da fita magnética que contém o resultado do processamento das declarações.

Art. 4º Os valores dos repasses do imposto, em caráter provisório, de que trata esta Portaria, não estão sujeitos a qualquer alteração ou acréscimo, independentemente das datas em que vierem a ser efetuados, e integram os valores dos repasses a serem feitos em decorrência dos recolhimentos do tributo, na forma da legislação do imposto sobre a renda.

Art. 5º São dedutíveis das dotações orçamentárias destinadas à ADENE e ADA, as parcelas equivalentes às opções de incentivo fiscal, relativas ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, exercida pelas empresas, bem assim qualquer comprometimento de recursos decorrentes de opções de incentivos fiscais no âmbito dos Fundos de Investimentos do Nordeste - FINOR e da Amazônia - FINAM, respectivamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se em relação aos valores arrecadados a partir de 21 de fevereiro de 2002.

PEDRO SAMPAIO MALAN

PORTARIA Nº 121, DE 24 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e no art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, assim como o que consta do processo SUSEP 15414.001199/2002-79, resolve:

Art. 1º Conceder à BRASILPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, extensão de suas operações para Seguro do Ramo Vida, passando a ter em seu objeto social autorização para operar com seguro do ramo vida, bem como planos de benefícios de caráter previdenciário, sendo organizada de forma complementar e autônoma em relação ao regime geral da previdência social.

Art. 2º Aprovar a mudança de denominação social para BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., em decorrência da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de maio de 2002

PROCESSO Nº: 15492.001962/2001-58. INTERESSADO: BANDERN Crédito Imobiliário S. A. ASSUNTO : Contrato de novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e o BANDERN Crédito Imobiliário S. A., no valor de R\$7.606.673,94 (sete milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), referido a 1º de janeiro de 1997, a ser devidamente atualizado. DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Processo nº: 17944.000936/2001-72. Interessados: República Federativa do Brasil e República de Angola. Assunto: Cancelamento de títulos de emissão do Tesouro Nacional, denominados Par Bonds, no valor nominal total de US\$30.728.000,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e oito mil dólares norte-americanos), emitidos em decorrência dos Acordos de Renegociação da dívida externa brasileira do setor público (1992 Financing Plan), utilizados pela República de Angola para amortização de obrigações financeiras para com a União, nos termos do Acordo de Reescalonamento de Dívida entre Brasil e Angola, celebrado em 15 de agosto de 1995 e do Memorando de Entendimentos de mesma data. Despacho: Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim os termos do Acordo de Reescalonamento entre Brasil e Angola, de 15 de agosto de 1995, e do Memorando de Entendimento de mesma data, autorizo o cancelamento dos títulos.

Processos nº: 10951.001756/00-18. Interessados: ESTADO DO PARANÁ E BANCO BANESTADO S.A. Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Banestado S.A., com a interveniência da União e do Banco Central do Brasil. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

PEDRO SAMPAIO MALAN
(Of. El. nº 179/2002)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DE REGIMES, LOGÍSTICA E AUDITORIA ADUANEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 23 DE MAIO DE 2002

Renova habilitação da empresa que menciona, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro.

O COORDENADOR DE REGIMES, LOGÍSTICA E AUDITORIA ADUANEIROS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Portaria Coana nº 3, de 31.01.2002, que delega a competência estabelecida no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 09.03.1982, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.07.1987, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.000212/2002-87, declara:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa San Cargo Transporte de Cargas Ltda., inscrita no CNPJ nº 66.146.093/0001-75, estabelecida à Rua Sgto. da Aeronáutica Damião Lins Vasconcelos, 1.345, Bairro Jardim Cumbica, Guarulhos/SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BRAGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 23 DE MAIO DE 2002

Renova habilitação da empresa que menciona, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro.

O COORDENADOR DE REGIMES, LOGÍSTICA E AUDITORIA ADUANEIROS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Portaria Coana nº 3, de 31.01.2002, que delega a competência estabelecida no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 09.03.1982, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.07.1987, e tendo em vista o que consta do processo nº 18336.000477/2001-58, declara:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa Transul Transporte Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.196.765/0001-23, estabelecida à Rodovia BR 135 Km 8,5 - Distrito Industrial/Maracanã - São Luiz/MA., para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BRAGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2002

Habilita a empresa que menciona, para efetuar o transporte aéreo de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro.

O COORDENADOR DE REGIMES, LOGÍSTICA E AUDITORIA ADUANEIROS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Portaria Coana nº 3, de 31/01/2002, que delega a competência estabelecida no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 09/03/1982, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28/07/1987, e tendo em vista o que consta do processo nº 10283.009263/2001-06, declara: